

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAFRA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO

O MUNICÍPIO DE MAFRA faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, conforme segue:

Questão nº 21 – Assistente Social

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recurso não assiste ao candidato recorrente. A questão aborda um tema devidamente arrolado no conteúdo programático que foi definido para a prova em questão e ampara-se em legislação também anotada no Edital, qual seja, a Política Nacional de Assistência Social, como já mencionado pelo candidato no recurso. Ocorre que o item I não está correto, porque a Assistência Social não está incluída no âmbito do Seguro Social e sim na SEGURIDADE SOCIAL. Há uma grande distinção entre o seguro social, acolhido pelo sistema bismarckiano, segundo o qual há a necessidade de contribuição por parte do beneficiário; e a seguridade social, baseada no sistema Beveridgiano, que não requer nenhum tipo de contribuição, ao contrário, busca universalizar direitos sociais, busca alcançar a todos os indivíduos que se encontram em alguma situação de vulnerabilidade social e econômica assegurando os mínimos sociais. Logo, é necessário que o candidato leia bem todas as palavras e conceitos envolvidos da legislação proposta para que possa acertar a questão. A resposta correta está na Letra B, de modo incontestado.

Questão nº 28 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O solicitante tem razão ao referir que há uma repetição na alternativa C, entretanto, a banca avalia que em nada isto implica na resposta correta, uma vez que a alternativa C se refere a estratégias de gestores diferentes do municipal. Neste sentido a banca mantém a resposta A como alternativa correta.

Questão nº 29 – Assistente Social

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Na nova lei de adoção consta *ipsis litteris*:

Art. 19

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

Logo, os itens I e II estão corretos. Gabarito: letra A.

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm

Mafra, 11 de dezembro de 2019.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal